

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 291, DE 2020

"Dispõe sobre a instituição do Programa de Orientação Psicológica e Social - Boa Mãe, no âmbito federal e dá outras providências".

Autores: Deputados ALINE GURGEL E OUTROS

Relatora: Deputada CARMEN ZANOTTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe visa a instituir, no âmbito federal, o Programa de Orientação Psicológica e Social Boa Mãe, no intuito de evitar os maus tratos e o abandono dos filhos em idade vulnerável.

A proposição estabelece, entre os objetivos do programa, (1) o de oferecer atendimento social e psicológico às mulheres que optarem por não ficar com seus filhos; (2) a orientação das mães que desejem entregar seus filhos à adoção sobre o Cadastro Nacional de Adoção; (3) promover a reinserção da criança na família ou, em último caso, a inserção em família substituta e (4) a desvinculação entre a entrega para fins de adoção e a ideia de abandono.

Pelo programa, é garantido o atendimento às mães mesmo em caso de entrega do filho a adoção.

Por fim, a proposição contém preceito que prevê a parceria e integração de órgãos do Poder Executivo e Judiciário, a ação de profissionais de maternidades e outras unidades de saúde, do Programa de Saúde da Família, do Programa de Agentes Comunitários de Saúde, dos Conselhos Tutelares e do Ministério Público.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225587182200>



LexEdit

Os ilustres autores do projeto – Deputadas Aline Gurgel, Daniela do Waguinho, Leandre e Deputado Manoel Marcos – justificam a necessidade de medidas de amparo e orientação às mães que entregam seus filhos à adoção para se evitar a depressão e outras doenças associadas à falta de acompanhamento psicológico no processo. Apontam o receio de explicar ao juiz os motivos da entrega, o temor da reação do pai e o preconceito social como motivos para soluções clandestinas. Com apoio em programa semelhante implementado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, a proposição busca não só propiciar o cuidado de que necessita a mãe como possibilitar que a criança cresça em um lar seguro e feliz.

O projeto foi distribuído a esta Comissão da Mulher para apreciação conclusiva, observando o regime de tramitação ordinária.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O projeto de lei em análise tem por objetivo instituir o Programa de Orientação Psicológica e Social Boa Mãe, destinado a oferecer suporte às mães e gestantes, sobretudo quando manifestem o desejo de entregar seu filho à adoção. A medida é de inegável importância, uma vez que o acolhimento de mulheres que manifestem o interesse em tomar decisão dessa natureza é fundamental para evitar práticas como o infanticídio, o abandono e a adoção ilegal.

A instituição de programa nacional facilita a disseminação de informações sobre os direitos da mulher, que já tem a faculdade de manifestar seu interesse na entrega de seu filho à adoção sem qualquer tipo de constrangimento, consoante preceituam os artigos 13 e 19-A do Estatuto da Criança e do Adolescente.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225587182200>



LexEdit

* C D 2 2 5 5 8 7 1 8 2 2 0 0 *

Ressaltamos que Programa semelhante foi criado no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, como informam os autores da proposição. Dentre as vantagens desde a sua implementação, mencionam-se o respeito à autonomia da mulher em relação a viver ou não a maternidade, evitando o sofrimento face aos mitos e preconceitos socioculturais relacionados ao tema. Nesse sentido, ter conhecimento de que existe apoio estatal para a entrega voluntária de filho à adoção, além de contribuir para o bem-estar psicossocial da gestante ou parturiente e prevenir situações indesejadas, permite às crianças encontrar mais rapidamente uma família substituta em que possam ser devidamente acolhidas.

Nesse sentido, colhe-se da apresentação do programa no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco:

A psicóloga Fabiana Romão destaca que, além de garantir a autonomia decisória da mulher, os programas como o Mãe Legal e o Acolher reduzem a possibilidade de ocorrer a adoção ilegal. O psicólogo Paulo Teixeira destaca que a entrega consciente da criança para a Justiça, ao evitar esse tipo de adoção, acaba por reduzir também o cometimento do infanticídio, da negligência, do tráfico de crianças, do tráfico de órgãos, do trabalho infantil, da exploração sexual e do abandono de incapaz.

Além de evitar crimes contra a criança, um dos aspectos que merecem destaque nos programas Acolher e Mãe Legal é que neles a genitora, ou ambos os genitores, são os autores do processo de Extinção do Poder Familiar. Eles diretamente acionam o Judiciário para a entrega da criança sem se tornarem réus, já que não houve nenhuma violação de direitos do bebê.¹

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 291, de 2020.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

Deputada CARMEN ZANOTTO

Relatora

2021-14338

¹ [Programas Mãe Legal e Acolher orientam quem encaminha filhos para adoção -](#)

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225587182200>

